



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## **RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE AGOSTO DE 2025**

*Regulamenta as Ligas Acadêmicas e os Grupos de Estudo no âmbito da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais*

**A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando a expansão das Ligas Acadêmicas e Grupos de Estudo ocorridos nos últimos anos e para preservar seus objetivos de complementarem a formação acadêmica e científica de estudantes,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a seguinte alteração na Resolução nº 1, de 26 de junho de 2019, da Congregação da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, consolidada no anexo I:

#### **Onde se lê:**

Art. 2º. A Liga Acadêmica e o Grupo de Estudo têm como objetivo geral complementar a formação acadêmica, profissional e científica dos estudantes, por meio de atividades que articulam ensino, pesquisa e extensão. Os objetivos específicos das LA/GE devem ser definidos em seus respectivos projetos, abrangendo o desenvolvimento de habilidades e atitudes para argumentação, discussão, busca do conhecimento, troca de saberes, ações de educação em saúde e aprimoramento científico-cultural e social.

§ único. As eventuais atividades práticas das LA devem se restringir a atividades observacionais ou de apoio às principais, sob supervisão, não se configurando como estágio curricular ou extracurricular.

#### **Leia-se:**

Art. 2º. A Liga Acadêmica e o Grupo de Estudo têm como objetivo geral complementar a formação acadêmica, profissional e científica dos estudantes, por meio de atividades que articulam ensino, pesquisa e extensão. Os objetivos específicos das LA/GE devem ser definidos em seus respectivos projetos, abrangendo o desenvolvimento de habilidades e atitudes para argumentação, discussão, busca do conhecimento, troca de saberes, ações de educação em saúde e aprimoramento científico-cultural e social.

§1º. Com relação às atividades teóricas, fica a cargo do coordenador docente definir a modalidade *online* ou presencial. Recomenda-se que o coordenador privilegie pelo menos 2/3 na modalidade presencial.

§2º. As eventuais atividades práticas das LA devem se restringir a atividades observacionais ou de apoio às principais, sob supervisão, não se configurando como estágio curricular ou extracurricular.

Art. 2º. Revogar a Resolução nº 1, de 26 de junho de 2019, da Congregação da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de agosto de 2025.

PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alamanda Kfoury Pereira, Diretor(a)**, em 22/08/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4485959** e o código CRC **9C6A8112**.

## ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Art. 1º. Definem-se Liga Acadêmica (LA) e Grupo de Estudo (GE) como: Liga Acadêmica (LA) - associação científica, sem fins lucrativos, com ou sem registro em cartório civil, criada e organizada por estudantes enquanto protagonistas de sua formação, com duração de dois anos, prorrogáveis mediante solicitação ao Departamento, com sede e foro na instituição que a abriga. Contando com a participação de alunos, professores e profissionais com interesses comuns, tem por objetivo complementar a formação acadêmica, científica e profissional em determinada área, por meio de atividades que atendam o trinômio universitário de ensino, pesquisa e extensão. Grupo de estudo (GE) - consiste em grupo de estudantes que se organizam e se encontram regularmente para discutir e aprofundar assuntos de interesse comum, de forma autônoma e cooperativa, com participação de alunos, professores e profissionais interessados, através de atividades e ações educativas.

§ único. As LA e GE devem possuir, para seu funcionamento, projeto aprovado e registrado em Departamento da Faculdade de Medicina da UFMG.

Art. 2º. A Liga Acadêmica e o Grupo de Estudo têm como objetivo geral complementar a formação acadêmica, profissional e científica dos estudantes, por meio de atividades que articulam ensino, pesquisa e extensão. Os objetivos específicos das LA/GE devem ser definidos em seus respectivos projetos, abrangendo o desenvolvimento de habilidades e atitudes para argumentação, discussão, busca do conhecimento, troca de saberes, ações de educação em saúde e aprimoramento científico-cultural e social.

§1º. Com relação às atividades teóricas, fica a cargo do coordenador docente definir a modalidade *online* ou presencial. Recomenda-se que o coordenador privilegie pelo menos 2/3 na modalidade presencial.

§2º. As eventuais atividades práticas das LA devem se restringir a atividades observacionais ou de apoio às principais, sob supervisão, não se configurando como estágio curricular ou extracurricular.

Art. 3º. A Liga Acadêmica será composta por, no mínimo, 2/3 por estudantes da UFMG, podendo haver participação de estudantes externos condicionada à celebração de acordo

interinstitucional. O Grupo de Estudo deve ser composto por, no mínimo, 2/3 de estudantes da UFMG. A LA e o GE devem ter, pelo menos, um coordenador docente e um coordenador discente, ambos da Faculdade de Medicina - FM/UFMG.

§1º. Cabe ao coordenador docente orientar a elaboração e implementação do projeto, bem como supervisionar os processos seletivos, garantindo que estejam em conformidade com as referências normativas e legislação vigente. A atividade docente deve ser registrada no plano de trabalho do professor e valorizada pelos Departamentos como atividade de orientação na graduação, contemplada nos quesitos de valorização das atividades docentes BAREMAS de promoção/progressão docente.

§2º. Cabe ao coordenador discente, sob orientação do coordenador docente, elaborar o projeto de criação, organização das atividades, avaliação e o controle da frequência dos participantes. Cada coordenador discente é responsável por no mínimo dez participantes.

§3º. Para ser coordenador discente de uma liga, o estudante deve ter sido membro por um ano da mesma liga. Caso não haja membro com interesse em coordenar no ano seguinte, ou seja, caso o coordenador seja um novo membro, este deverá ser simultaneamente membro e coordenador.

Art. 4º. O projeto de criação das Ligas Acadêmicas e Grupos de Estudo devem conter os seguintes itens: título, justificativa, objetivos, plano de atividades, número máximo de participantes internos e externos à UFMG e carga horária semestral.

§1º - O projeto deve ser apresentado à Câmara Departamental à qual pertence o coordenador docente, para análise, aprovação e registro. O departamento deverá avaliar regularmente as LA/GE nele registrados, podendo propor fusão, renovação, suspensão ou outras modificações, de acordo com a disponibilidade de professores para a sua coordenação.

§2º. A Faculdade de Medicina deverá criar um Sistema de Registro de Ligas Acadêmicas e Grupos de Estudo.

Art. 5º. As LA/GE que incluam em seu projeto atividades no Hospital das Clínicas da UFMG, Hospital Risoleta Tolentino Neves ou outros campos de prática vinculados à Faculdade de Medicina da UFMG, devem submeter sua proposta à Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP/HCL) ou estrutura equivalente, após a sua aprovação pela Câmara Departamental, para análise, aprovação e registro, de acordo com as normas específicas do Hospital. O mesmo é válido para qualquer outro campo de prática vinculado à UFMG.

§1º. As atividades no Hospital das Clínicas só podem ser iniciadas após a aprovação da DEPE/HC.

§2º. A aprovação pela DEPE/HC deve ser anexada ao registro do projeto no Departamento responsável pela LA ou GE.

Art. 6º. O coordenador docente é responsável pela solicitação de utilização dos espaços e equipamentos da FM/ UFMG para atividades das LA/GE, e corresponsável, juntamente com a coordenação discente, por eventuais danos que lhes forem causados.

§1º. A solicitação de salas e auditórios deve ser realizada semestralmente pelo coordenador docente, no Sistema de Reservas de Salas da Faculdade de Medicina da UFMG.

§2º. O coordenador docente poderá designar por meio de documento escrito e assinado por ele, com especificações de datas e espaços, um dos coordenadores discentes para efetivar as solicitações de espaços e equipamentos.

### **Da seleção dos participantes**

Art. 7º. O processo seletivo para entrada dos estudantes participantes deve ser realizado por meio de edital público, aprovado pela Diretoria da Faculdade de Medicina da UFMG, contendo os critérios de seleção definidos pelos coordenadores docente e discente. Parágrafo único. É vedada a cobrança de taxas dos estudantes para participação em processos seletivos das LA e GE.

## **Das ações de Extensão propostas por Ligas Acadêmicas e Grupos de Estudos**

Art. 8º. As ações de Extensão propostas por LA/GE são regidas pelas normas que regulamentam as ações de Extensão da UFMG.

Art. 9º. As ações de Extensão propostas por LA (Eventos, Cursos, Programas, Projetos e Prestação de Serviços) devem ser registradas no plano de trabalho dos docentes participantes e no Sistema de Informação da Extensão - SIEX.

§1º. As ações de Extensão propostas por LA devem ser aprovadas pela Câmara Departamental à qual o coordenador docente está vinculado.

§2º. As ações de Extensão propostas por LA que ocorrerem no HC/UFMG devem ser aprovadas na GEP/HCL.

§3º. Deve-se fomentar a multidisciplinariedade com outras Unidades Acadêmicas da UFMG, sendo os critérios estabelecidos por cada Liga.

Art. 10º. As ações de Extensão propostas por LA de relevância acadêmica e social podem concorrer aos programas de fomento acadêmico da UFMG, observado o disposto no artigo 8º desta Resolução.

Art. 11º. As ações de Extensão propostas por LA/GE que envolverem cobrança de taxas de inscrição devem ser geridas pelas Fundações de Apoio à UFMG, em conformidade com o Regimento e o Estatuto da UFMG, o Regimento do Centro de Extensão da Faculdade de Medicina (CENEX/FM/UFMG) e demais legislações vigentes.

§ único. As ações de Extensão propostas por LA/GE no âmbito da UFMG podem, a critério da Diretoria da Faculdade de Medicina da UFMG e mediante critérios previamente estabelecidos, obter isenção das taxas operacionais relativas à Unidade, considerando-se os devidos custos da cessão do espaço público. Neste caso, deve constar na ação registrada no SIEX a informação de que se trata de ação realizada por Ligas Acadêmicas ou Grupos de Estudo.

## **Da integralização de créditos por estudantes participantes**

Art. 12º. As atividades das Ligas Acadêmicas e Grupos de Estudo podem ser integralizados ao percurso curricular do estudante da FMUFMG, respeitando os critérios e as datas estabelecidos pelos Colegiados dos Cursos de Graduação.

§ único. A solicitação de integralização deve ser feita mediante apresentação ao Centro de Graduação (CEGRAD) de declaração ou certificado emitido pelo Departamento ao qual a LA ou GE estão vinculadas, com assinatura do coordenador docente e do coordenador discente, contendo carga horária, data de início e fim das atividades e forma de participação do estudante (participante ou coordenador). O prazo máximo para solicitar o referido certificado é de um ano após o término da atividade. Recomenda-se que as instâncias certificadoras disponibilizem os certificados das suas atividades no modo online, após o término das atividades.

Art. 13º. Casos omissos devem ser analisados pela Diretoria da Faculdade de Medicina da UFMG e, se necessário, aprovados pela Congregação.